

Lei nº 34/69

Cidadão José Rodrigues Forto,
Prefeito Municipal de Jacu-
piranga, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribui-
ções, faz saber que a Câmara
Municipal, decreta e il pro-
mulga a seguinte Resolu-
ção.

Considerando: que o Município deve inte-
grar-se no Programa de Alimentação Es-
colar, através de suas forças vivas, a fim
de dinamizá-lo;

Considerando: que, de acordo com a Refor-
ma Administrativa art.º 9.º e Normas Gerais
de Ação da C. N. A. E., é necessária a existen-
cia e instalação de um órgão Municipal
para celebração do Termo de Ajuste.

Artigo 1.º - Fica criado no órgão com-
petente da Prefeitura Municipal de Jacupi-
ranga, um Setor Municipal de Alimen-
tação Escolar, destinado a promover a
execução do Programa na Escola.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal terá
o encargo da sua manutenção.

Artigo 3.º - O Prefeito Municipal será
membro nato do Setor Municipal ora

Artigo 4º - Prefeito Municipal será membro, digo, ficam criados no quadro geral do funcionalismo os cargos de Supervisores e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artigo 6º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da C.N.A.E., com órgãos Municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Livro de ajuste, tais como: - verbas, relações de escolas e indicação de Supervisores;
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao programa;
- d) - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional

ao Município;

e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 7º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.


José Rodrigues Porto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 25 de setembro de 1969.